



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 45/ 79.

DE 12 DE AGOSTO DE 1.979.

EMENTA: Dispõe sobre a delimitação
da Zona Urbana da cidade de
Água Branca e de outras
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - A delimitação das vias urbanas da cidade de Água Branca, com seus respectivos pontes e limites, passa a reger-se na forma seguinte:

I - Ao Norte: Partindo do Sítio Meccó, tendo como ponte final de referência e mesmo Sítio, com limites externos: Terras de Pedro Antonio da Rocha e Herdeiros de Espélio Clementino Sales.

II - Ao Oeste: Partindo do Sítio Meccó, tendo como ponte final de referência e Sítio Baixa do Juazeiro, limitando-se pelo lado externo com terras de Manoel Barbosa da Silva e Antonio Agostinho Gomes.

III - Ao Sul - Partindo do Sítio Baixa do Juazeiro, tendo como ponte final de referência e Alto do Cemitério, limitando-se pelo lado externo com Terras de Antonio Pereira de Almeida e Mauricio Nicolen.

IV - Ao Leste: Partindo do Alto Cemitério, tendo como ponte final de referência e Sítio Meccó, limitando-se pelo externo com o Sítio Baixa da Moça Velha, Terras de herdeiros de Espélio Francisco Coelho Xavier.

Art. 2º - O perímetro suburbano da cidade de Água Branca, a que se refere o art. anterior, fica limitado por linha



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



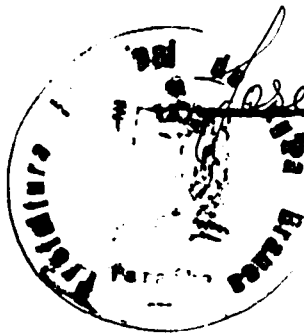
cont.

que conserva seu afastamento de 20m das linhas de Perímetro Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em, 12 de Agosto de 1.979.



José Firmiano de Oliveira

José Firmiano de Oliveira

Prefeito.